

Órgão Nº de Conta (NDC) **TPA MULTICAIXA E SISTEMAS INTERNACIONAIS**Nº de Terminais a Instalar **Dados Identificativos da Empresa**

Nome da Empresa
Nome Comercial
Nº de Contribuinte Data da Constituição da Empresa
Capital Social CAE Número de Lojas
Morada / Sede
Localidade
Município Província
Telefones Email

Tipo de Actividade

Restaurante Hotel Rent-a-Car Loja de Electrodomésticos Loja de Materiais de Construção
 Farmácia Supermercado Loja de Conveniência
 Outro Qual?

Dados Identificativos do Estabelecimento (preencher apenas se os dados acima são diferentes)

Nome Completo do Responsável (Gerente)
Telefones Gerente Email
Morada
Localidade
Município Província
Telefones Email
Regime de Propriedade do Estabelecimento Própria No caso de arrendatário, válido até
Dimensão 100-500m² >500m²
Já possui TPA? Não Sim Se sim, data da instalação
Banco de Apoio Data de Abertura da Loja
Condições especiais solicitadas: Apenas Sistemas Internacionais Apenas Multicaixa PINPAD

Preencher apenas no caso da contratação de Gateway de Pagamentos Online - GPO

Morada/ URL site/ APP
Morada/ URL site/ APP
Morada/ URL site/ APP
Nome Completo do Responsável (Gerente)
Telefones Gerente Email
Modalidade de Integração IFRAME *Componente de integração que disponibiliza uma página web para o Cliente embutir no seu site. Esta página tem um tamanho predeterminado onde o cliente insere os dados solicitados no site*
 API *Componente que permite a comunicação entre a Frame e o Portal com o Sistema Central. Este canal permite também que o Backoffice do Comerciante comunique diretamente com o Sistema Central*
Meios de Pagamento Online a Contratar Multicaixa VISA

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas e autorizo o Banco Fomento Angola, S.A. a confirmá-las, autorizando também o tratamento informático dos dados acima fornecidos, e que me(nos) foram entregues as condições gerais, das quais tomei(ámos) conhecimento completo e efectivo, sobre as quais me(nos) foram prestados todos os esclarecimentos que julguei(ámos) necessários, as quais expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos).

(Assinaturas conforme Doc. de Identificação que, de acordo com o Pacto Social, obrigam a Pessoa Colectiva)



CONDIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões adiante referidos, quando usados neste Contrato e em maiúsculas, têm os significados a seguir indicados:

1. Cartão – Meio de pagamento electrónico que permite ao utilizador realizar transferências electrónicas de fundos e, bem assim, pagamentos de bens e serviços, seja presencial ou em ambiente não presencial através da Gateway de Pagamentos *Online* (GPO). Os Cartões podem ser de crédito ou de débito e ser emitidos por entidades nacionais ou estrangeiras sob as marcas devidamente identificadas. 2. A Gateway de Pagamentos Online (GPO) é uma plataforma que disponibiliza vários serviços, prestados pela EMIS, às entidades intervenientes no Sistema de Pagamentos Angolano (SPA), providenciando um meio de pagamento para transacções realizadas sem leitura de cartão nos canais telefone, fax, correio, Internet, presencial ou através do Multicaixa Express.

3. Devolução – Operação que possibilita ao titular do cartão receber do Cliente a importância paga anteriormente, por devolução de bens ou serviços, através do equipamento TPA. Nesta operação, a conta do titular do cartão será creditada, por contrapartida do débito da conta do Cliente.

4. EMIS – “Empresa Interbancária de Serviços” – é o operador da rede interbancária de Angola para a rede de terminais de ATMs e Ponto de Venda (POS) e da Gateway de Pagamentos *Online* (GPO) para pagamentos automáticos sob a marca Multicaixa. A EMIS é também a câmara de compensação para esses pagamentos e para operações de débito directo e transferência de fundos para todos os bancos em Angola.

5. Linha Telefónica Comutada – Modalidade de comunicação que funciona numa linha analógica ou RDIS. Os custos de comunicação das transacções efectuadas pelos equipamentos TPA são da responsabilidade do Cliente.

6. PIN – Trata-se do código pessoal e intransmissível (secreto) que o Titular do Cartão utiliza para autorizar as transacções.

7. Sistema de Aceitação de Cartões Electrónicos – Conjunto de mecanismos e intervenientes que gere a aceitação de Cartões, como meio de pagamento das operações realizadas em equipamentos TPA ou na Gateway de Pagamentos *Online* (GPO). Os referidos intervenientes são os Bancos, a EMIS, as Marcas Internacionais e os Fornecedores dos equipamentos TPA.

8. Terminal de Pagamento Automático/TPA – Equipamento que, mediante a utilização de um cartão bancário, presencial ou on line, permite a transferência electrónica de fundos para a conta do Cliente associada aos equipamentos TPA

9. Transacção – Operação efectuada através dos equipamentos TPA ou da Gateway de Pagamentos *Online* (GPO), no Sistema, mediante a utilização de um cartão.

10. Uso Indevido – Adulteração, pelo Cliente ou por terceiros, das funcionalidades disponibilizadas no(s) equipamento(s) TPA ou na Gateway de Pagamentos *Online* (GPO), com vista a obter vantagens contrárias à finalidade contratualmente estabelecida.

2. ÂMBITO

1. No âmbito deste Contrato, considera-se o Banco o Banco de Fomento Angola, SA, adiante designado por Banco ou BANCO, e o Cliente o Cliente cujos dados constam na primeira página deste Contrato.

2. Pelo presente contrato e pelas Condições Gerais e Específicas sobre Gateway de Pagamento *online* (GPO), o Cliente adere ao (s) Sistema (s) de Aceitação de Cartões Electrónicos da (s) Rede (s) de Pagamento referido (s) no n.º 6 da cláusula 1ª do presente contrato emitidos sob as marcas identificadas no rosto do presente contrato, contratadas pelo BANCO, adiante designados por Cartão ou Cartões. Como consequência, o Cliente obriga-se a aceitar os Cartões dessa (s) Rede (s) como meio de pagamento das suas mercadorias ou serviços, seja presencial ou não presencial, por meio da Gateway de Pagamentos *online* (GPO), desde que cada Cartão que lhe seja apresentado esteja válido e nas devidas condições de utilização.

3. Por via do presente contrato o Cliente pode aderir igualmente à aceitação de pagamentos por via de Redes diferentes das Redes contratadas neste contrato, devendo, para o efeito, o Banco remeter ao Cliente as Condições Particulares das novas redes, através dos meios de comunicação acordados nas condições de abertura de conta.

4. No caso de as Condições Particulares das novas redes serem idênticas às das redes já contratadas pelo Cliente, considera-se que a adesão pelo Cliente é imediata e automática num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação por parte do Banco.

5. No caso de as Condições Particulares serem diferentes, o Cliente deve, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção das Condições Particulares das novas Redes, aceitar expressamente a adesão às novas redes, sendo que a aceitação só será considerada válida após recepção da comunicação do Cliente pelo Banco e a partir dessa data as Condições Particulares da outra Rede, bem como a aceitação expressa do Cliente, quando contar de documento diferente, passam a constituir parte integrante do presente contrato.



3. CUSTOS DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

1. O Cliente pagará ao BANCO, no acto da assinatura do presente Contrato e durante a sua vigência, uma quantia correspondente a custos de instalação e de manutenção do equipamento, assim como um valor, expresso em percentagem, por cada pagamento efectuado ao abrigo dos sistemas de pagamentos alvo do presente Contrato, de acordo com o preçário constante em Condições Particulares deste Contrato.
2. Os pagamentos referidos na presente Cláusula serão realizados por débito da Conta de Depósitos à Ordem do Cliente no Banco, identificada no presente Contrato, obrigando-se este a manter a conta devidamente aprovionada.
3. No caso de insuficiência de saldo, o Banco é expressamente autorizado a proceder ao débito da Conta à Ordem, independentemente de nesta ficarem valores em descoberto. Sobre o valor a descoberto na conta de depósitos à ordem incidirão juros de mora e respectivo imposto de selo durante o prazo em que esta perdurar e à taxa em vigor no Banco para descobertos em DO.

4. OPERACIONALIDADE DO SISTEMA

1. O Banco fornecerá ao Cliente as máquinas para leitura dos Cartões dos Sistemas de Pagamento em que operam (Terminais de Pagamento Automático – (TPA)), que se manterão sempre como propriedade do Banco.
2. O Banco poderá ainda disponibilizar, por intermédio da EMIS, um portal (Gateway de Pagamentos Online) pelo qual o Cliente efectuará todas operações de compra de bens serviços e serviços e de gestão dos Terminais de Pagamento Automático (TPA).
3. Compete ao Banco providenciar a necessária assistência, comprometendo-se o Cliente a fazer um uso prudente e conforme as regras do Manual do Comerciante ou outras que lhe sejam transmitidas pelo Banco. Em caso de avaria, o Banco compromete-se a reparar, ou substituir o TPA quando o mesmo não seja passível de reparação, no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços centrais do Banco em Luanda.
4. O Cliente obriga-se a manter o equipamento instalado em locais e condições nunca prejudiciais à imagem da marca do BANCO e a assegurar a protecção física do equipamento contra roubo, deterioração e de modo a impedir qualquer acesso a informação contida no terminal. No caso da Gateway de Pagamentos *Online*, o Cliente compromete-se a assegurar, em cada momento e de acordo com as regras e especificações fornecidas pela EMIS, a segurança das suas plataformas informáticas de comércio electrónico.
5. Em caso de deterioração por fogo, extravio, furto, ou roubo do equipamento ou de acessórios do mesmo, o Cliente é obrigado a pagar ao Banco o valor correspondente ao definido em cada momento no Preçário do Banco.

5. INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO

Durante a vigência do presente Contrato, o Cliente obriga-se a não remover o equipamento, a não ceder a terceiros o seu direito de utilização, a qualquer título, temporária ou definitivamente, a não aliená-lo ou onerá-lo sem o devido consentimento prévio, por escrito, do BANCO.

1. O Cliente obriga-se ainda, ao abrigo deste Contrato, a não abrir, modificar, alterar ou efectuar qualquer intervenção no equipamento instalado no seu estabelecimento, qualquer que seja o pretexto.

6. MUDANÇA DE LOCAL

1. Em caso de necessidade de alteração do local de instalação do equipamento, o Cliente deverá comunicar ao BANCO com uma antecedência mínima de 45 dias, sendo que o pagamento de todas as despesas resultantes da mudança de local de instalação, caso as haja, serão da responsabilidade do Cliente. A não comunicação atempada destes factos, podem ser motivo para a rescisão do presente contrato por parte do Banco.
2. Em caso de deterioração, extravio, furto ou roubo de qualquer dos Cartões necessários para operar o Terminal ou de suspeita de conhecimento dos respectivos PIN's por qualquer pessoa que não os representantes ou auxiliares a quem o Cliente os tenha comunicado, o Cliente avisará imediatamente o BANCO de tais factos, pelo meio mais expedito.

7. REQUISITOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. A aceitação dos Cartões processar-se-á por via electrónica através de Terminais de Pagamento Automático (TPA), podendo também ser realizado pela Gateway de Pagamentos *online* (GPO).



2. O Cliente autoriza desde já, de forma expressa e irrevogável, a integração de quaisquer terminais de pagamento electrónico que estejam ou venham a ser instalados no(s) seu(s) estabelecimento(s) no(s) sistema(s) do Banco, abrangidos pelo presente Contrato que, para todos os efeitos, lhes passa a ser aplicável.
3. Caso seja necessário, o Cliente deverá contratar com uma operadora de telecomunicações a instalação de uma linha telefónica dedicada ou comutada. A fiabilidade e segurança de qualquer das linhas utilizadas pelo Cliente serão da exclusiva responsabilidade do Cliente e da operadora de telecomunicações.

8. RESPONSABILIZAÇÃO

1. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado por quaisquer deficiências verificadas na transmissão de ordens, ou pela não recepção de ordens transmitidas, seja qual for a causa das deficiências, salvo se imputadas a actos do Banco, seus representantes ou auxiliares, que representem violação de deveres impostos por normas de ordem pública, cuja prova em alegar tais factos incumbirá ao Cliente.
2. O Banco compromete-se a cooperar e a diligenciar com todas as entidades envolvidas no Sistema de Pagamentos, nomeadamente a EMIS, com vista à correcção de quaisquer erros, deficiências ou divergências verificadas nas ordens ou transacções.
3. Em caso de avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do terminal, o Cliente deverá diligentemente contactar a Firma de Assistência Técnica indicada pelo Banco ou à EMIS quando se tratar do Portal de Pagamentos *online*.

9. PUBLICIDADE

O Cliente obriga-se a exibir em local bem visível do seu estabelecimento (ou na sua plataforma de comércio electrónico, caso utilize a Gateway de Pagamentos Online) os símbolos, marcas e nomes dos Sistemas de Aceitação abrangidos pelo presente Contrato, a fim de que os detentores desses Cartões possam facilmente tomar conhecimento de que os mesmos são ali aceites.

10. REQUISITOS DAS TRANSACÇÕES

1. As transacções realizadas presencialmente por via electrónica, de acordo com o nº 6 da cláusula 1ª, darão origem à emissão de um talão que terá de ser assinado pelo Titular do Cartão sempre que a transacção não tenha sido autenticada pela introdução do PIN (Código Pessoal Secreto) do mesmo.
2. As transacções realizadas com recurso à Gateway de Pagamentos *Online* deverão ser validadas através da introdução do nº de telemóvel do Titular do Cartão associado à aplicação Multicaixa Express e posterior validação dentro da aplicação Multicaixa Express.
3. O Cliente obriga-se a recolher todas as informações necessárias para verificar e conferir a regularidade do estado do Cartão que lhe é apresentado, bem como a verificar a semelhança da assinatura do talão (quando existir) com a que consta no respectivo Cartão, e do Documento de Identificação do respectivo portador.
4. O Cliente compromete-se ainda a confirmar a autenticidade dos dados e que o portador do Cartão é o seu legítimo possuidor/titular, solicitando o seu documento de identificação oficial com fotografia, sempre que tenha razões para suspeitar da sua identidade. Nestes casos, o CLIENTE deverá arquivar, juntamente com o talão original, a informação referente à identificação do titular do cartão.
5. Os talões emitidos pelo terminal são compostos de duas vias, sendo a segunda via destinada ao Titular do Cartão. O original deverá ser arquivado pelo Cliente durante o prazo de um ano e meio.
6. As transacções serão liquidadas sempre em Kwanzas, por transferência bancária, para a conta à ordem no BANCO indicada pelo Cliente, a partir do Fecho Contabilístico do terminal, deduzidas de quaisquer descontos em vigor.

11. FISCALIZAÇÃO

O BANCO poderá, em qualquer altura, examinar o arquivo das facturas do Cliente, que este se obriga a manter em termos de fácil identificação das operações realizadas. O Cliente compromete-se igualmente a fornecer ao BANCO, no prazo de 5 dias e sempre que lhe seja solicitado, a cópia da factura de qualquer operação por si realizada, bem como do respectivo talão do terminal.



12.VANTAGENS INDEVIDAS

1. Na medida em que todos os pagamentos de bens ou serviços prestados pelo Cliente aos utilizadores dos Cartões cabem ao BANCO, não poderá o Cliente receber do utilizador qualquer quantia, em dinheiro ou cheque, para pagamento parcial ou total da transacção efectuada.
2. O Cliente compromete-se ainda a não realizar mais do que uma operação relativa à mesma transacção.
3. Do mesmo modo, após o crédito a favor do Cliente na conta referida na primeira página deste Contrato, só ao BANCO pertencerá o direito de cobrar do comprador ou utente do serviço prestado o valor das facturas que tenham sido emitidas.

13.COBRANÇAS INDEVIDAS

1. Fica expressamente proibida a cobrança pelo Cliente aos seus Clientes de qualquer valor adicional ao preço da mercadoria vendida ou do serviço prestado através do Cartão.
2. É igualmente proibida a inclusão nas facturas de outro valor que não seja o que corresponde exactamente ao preço das mercadorias realmente vendidas ou dos serviços efectivamente prestados.

14. COMUNICAÇÃO DE FRAUDES

1. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao BANCO toda a fraude ou erro quanto ao uso de qualquer Cartão de que tenha conhecimento.
2. Compromete-se ainda a envidar os seus melhores esforços no sentido de apreender qualquer Cartão se tal lhe for solicitado pelo BANCO em resposta a um pedido de autorização ou ainda daqueles que o Cliente tenha fortes razões para presumir que estão a ser utilizados de má-fé, fraudulentamente ou que tenham sido roubados.

15. RECLAMAÇÕES

1. Todas as reclamações referentes a quaisquer operações efectuadas deverão ser comunicadas ao BANCO, pelo Cliente, no prazo máximo de 30 dias.
2. Decorrido este prazo sobre a efectivação da operação, esta considera-se realizada em conformidade com os interesses e ordens do Cliente, caducando todos os direitos que pudesse ter para com o BANCO ou os seus representantes.

16. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

O Cliente toma conhecimento e autoriza que os dados e informações dele respeitantes constantes deste Contrato, bem como os relativos às transacções efectuadas através dos Cartões no (s) seu (s) estabelecimento (s) sejam processados informaticamente pelo BANCO, com a finalidade da gestão contratual e comercial, nomeadamente contabilização e facturação das transacções e serviços prestados, podendo o Cliente, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar a correcção, o complemento ou a eliminação dos dados a ele respeitantes, nos termos da lei.

17. SEGURANÇA E PROTECÇÃO DE DADOS

1. O Cliente reconhece e aceita que o BANCO poderá, para reforçar a segurança das transacções e/ou a protecção dos dados do Titular do Cartão, introduzir, a todo o tempo, as alterações ao presente Contrato que julgue convenientes, as quais deverão ser comunicadas ao Cliente, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor.
2. O Cliente igualmente aceita que o BANCO possa, a todo o tempo, introduzir quaisquer modificações ou aditamentos a este Contrato que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelas autoridades de supervisão financeira ou pelas entidades responsáveis pelos sistemas de Cartões.
3. O Cliente igualmente aceita que o BANCO possa introduzir modificações nas Condições Particulares, nomeadamente nas Condições Financeiras e no tarifário praticado, as quais entrarão em vigor na data fixada pelo BANCO, devendo ser comunicadas ao Cliente por escrito com antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.
4. Caso o Cliente não aceite as novas condições, poderá rescindir o presente Contrato por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o BANCO anteriormente ao início de vigência das novas condições, presumindo-se o seu acordo se, após o início de vigência das novas condições, utilizar o terminal.



18. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

1. O Cliente obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pelo BANCO, em particular as dimanadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas sob os quais são emitidos os Cartões que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação de tais normas, não podendo ser responsabilizado pela realização de transacções fraudulentas, desde que tenha cumprido as regras de aceitação de cartões.
2. Em caso de diferendo relativo a operação electrónica, o ónus da prova cabe ao Banco, obrigando-se o Cliente a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que aquele lhe solicitar, relativos à operação em causa

19. DEVER DE SIGILO

O Cliente obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste Contrato, bem como relativamente a todas e quaisquer informações que advenham das transacções efectuadas por Titulares de Cartões, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste Contrato ou da lei.

20. DIREITO DE ADESÃO

O BANCO reserva-se a faculdade de aceitar ou rejeitar a adesão do Cliente, decisão que livremente tomará de acordo com critérios da sua exclusiva responsabilidade. O presente contrato aplica-se exclusivamente a todos os estabelecimentos do Cliente pelo que este não poderá, em caso algum, ceder ou transferir para terceiros a sua posição contratual.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, nos termos gerais do Direito desde que o seja por escrito, com um pré-aviso de 30 dias.
2. A falta de cumprimento por parte do Cliente de qualquer das obrigações ora assumidas dá ao BANCO o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, isentando-o ainda do pagamento de qualquer transacção por aquela efectuada com violação de alguma (s) dessas mesmas obrigações.
3. O Cliente tem o direito de rescindir o presente contrato sempre que exista falta de cumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas pelo BANCO ou por motivos relacionados com a sua própria actividade nomeadamente diminuição do volume de negócio, encerramento, falência, ou outra desde que devidamente justificada por meio de carta registada e com aviso de recepção.
4. O BANCO pode também rescindir este Contrato, mediante comunicação escrita enviada ao Cliente, a qual se presume recebida por este no 6º dia posterior à sua expedição, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando tenha sido requerida ou declarada a falência, ou iniciado processo especial de recuperação de empresa do Cliente;
 - b. Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as facturas remetidas ao BANCO pelo Cliente;
 - c. Quando se verifique que o Cliente, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao BANCO ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;
 - d. Quando se verifique a irregularidade prévia ou superveniente da sociedade, nomeadamente por falta de apresentação de registo comercial, actualizada à data do presente Contrato, decorrido o prazo máximo de 90 dias sobre a data de assinatura do mesmo;
 - e. Na óptica do BANCO, os equipamentos TPA não sejam rentáveis;
 - f. Sempre que o BANCO tiver suspeitas fundadas de qualquer utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer outra irregularidade no uso do Sistema e nas demais situações previstas na cláusula 23.^a infra, não necessitando de fazer prova junto do Cliente;
 - g. Quando se verificar a inactividade do equipamento por um período ininterrupto igual ou superior a 6 meses.
5. No caso de cessação de vigência do presente Contrato, o Cliente perderá este facto o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de Pagamento neles incluídos, bem como do BANCO, cabendo-lhe a obrigação de devolver ao BANCO todo o material que haja recebido. O Cliente compromete-se a não exibir qualquer daqueles símbolos ou marcas, a partir do momento da cessação de vigência do presente Contrato.
6. A não devolução do equipamento e acessórios ao Banco dentro do prazo estabelecido confere ao Banco o direito de cobrar os valores definidos nas Condições Particulares e que estejam em vigor em cada momento.



22. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

1. O Cliente obriga-se a restituir imediatamente ao BANCO, por débito da sua conta bancária, as importâncias que este lhe tenha feito creditar e relativamente às quais se venha a verificar corresponderem a transacções em que:
 - a. O Cliente não obteve previamente a necessária autorização ou o talão emitido pelo TPA não esteja devidamente assinado, quando não haja sido validada a transacção através de PIN (Código Pessoal Secreto) do utilizador;
 - b. A assinatura seja diferente da que consta no Cartão;
 - c. O Cartão apresentado pelo Titular não seja válido;
 - d. O Titular haja reclamado pela falta de entrega total da mercadoria ou da prestação de serviço;
 - e. O Cliente não forneça no prazo de 5 dias a cópia da factura de qualquer operação por si realizada, sempre que solicitada pelo BANCO;
 - f. O Cliente não identificar o titular do cartão de pagamento em caso de transacções superiores a 200.000 AKZ;
 - g. Tenha sido violada qualquer das cláusulas deste Contrato.

23. TRANSACÇÕES ILEGAIS E FRAUDES

1. O Cliente expressamente aceita que o BANCO possa, em caso de fundada suspeita de fraude ou irregularidade susceptível de afectar o correcto funcionamento dos pagamentos objecto do presente Contrato, suspender a operacionalidade dos sistemas de pagamentos nele previsto.
2. O BANCO poderá, ainda, inibir temporariamente o uso do sistema de aceitação de pagamento com Cartões ou o de alguma das suas facilidades ou serviços, designadamente, entre outros, nos seguintes casos:
 - a. Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Cliente das funcionalidades e sistemas disponibilizados pelo BANCO;
 - b. Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BANCO, para o Titular de Cartões do sistema contratado ou para o sistema de Cartões, devendo comunicá-lo imediatamente e por escrito ao Cliente;
 - c. Se o Cliente violar as condições contratuais acordadas;
 - d. Se o Cliente for inibido do uso de cheque;
 - e. Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Cliente.
 - f. Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as facturas, ou qualquer outra documentação, remetidas ao Banco pelo CLIENTE;
 - g. Quando se verifique que o CLIENTE, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente no processamento das Operações de Pagamento.
3. A utilização abusiva ou fraude praticada com a utilização do Terminal de Pagamento Automático (TPA), pelo Cliente, por auxiliares seus ou mesmo por terceiros, confere ao BANCO, o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 21ª, alínea 6.
4. Em caso de dúvidas e havendo um processo de averiguação sobre as operações realizadas no TPA atribuído ao Cliente, o Banco reserva-se no direito de cativar os valores referentes aos fechos do TPA, enquanto decorrem as investigações, por um período máximo de 72 horas úteis.

24. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. Quaisquer comunicações escritas que o BANCO remeta ao Cliente serão enviadas para o endereço por este indicado, que se obriga a manter actualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo Cliente ao BANCO. O Cliente autoriza o BANCO a efectuar o registo das comunicações entre as partes, incluindo as telefónicas e as electrónicas, e o respectivo arquivo em base de dados, nos termos permitidos por lei.

25. INSPECÇÕES E AUDITORIAS

O Cliente aceita que a BANCO ou qualquer entidade que por esta venha a ser indicada possam efectuar inspecções e/ou auditorias, incluindo vistorias às instalações físicas do Cliente, destinadas, designadamente, a verificar:



- a. Os padrões de segurança adoptados, em especial nos domínios de armazenamento, arquivo e acesso aos dados referentes às transacções electrónicas e aos utilizadores dos Cartões;
- b. A segurança dos sistemas que garantem a confidencialidade e integridade dos dados.

26. CONTACTO DO BANCO

O Cliente poderá contactar o BANCO durante as horas normais de funcionamento do estabelecimento do Cliente, através da linha de atendimento: Tel.: (+ 244) 923 120 120.

27. RECURSO AO SUPERVISOR

O Cliente poderá apresentar reclamações directamente ao Banco Nacional de Angola, fundadas na inobservância, pelo Banco, das presentes Condições Gerais e de normas legais ou regulamentares, incluindo recorrer das decisões sobre as mesmas, nos termos da regulamentação específica.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado e, sem prejuízo dos fundamentos de denúncia e de rescisão nele previstos, somente poderá ser dado por findo e extinto no 60º dia posterior à recepção do aviso que para tal fim um dos outorgantes haja feito ao outro por carta registada. Este Contrato substitui os anteriores que eventualmente tenham sido subscritos com a mesma finalidade.

29. LEI APLICÁVEL

Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será aplicada a lei angolana e será competente, à escolha do respectivo autor ou requerente, o tribunal da comarca da sede ou domicílio do demandado ou, ainda, o tribunal da comarca onde se encontre a Agência/ Centro de Empresas/ Centro de Investimento BANCO onde está domiciliada a Conta do Cliente.

30. COMISSÕES

No âmbito deste Contrato de Adesão, o Cliente autoriza e aceita, desde já, o débito à conta bancária indicada na primeira página do presente documento, relativa a todas as importâncias que o BANCO venha a apresentar futuramente, relacionadas com cobranças, ou quaisquer outros montantes devidos, associados ao presente Contrato.

31. PARTILHA DE DADOS

No âmbito deste Contrato o Cliente autoriza o primeiro outorgante a partilhar dados referentes a operações registadas com entidades externas, devidamente credenciadas, para fins comerciais e promocionais.



ANEXO
CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACEITAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO ONLINE
(GATEWAY DE PAGAMENTOS ONLINE)

Cláusula 1.^a

(Objecto)

1. Sempre que devidamente assinalado na 1^a página do presente contrato, o CLIENTE contrata o Banco para a prestação de Serviços de Pagamentos Online, para os estabelecimentos/sites/APP's identificados na mesma, nas modalidades, meios de pagamento e demais condições aí seleccionadas e/ou descritas (adiante, os "Serviços").
2. A celebração do presente Contrato não exime o CLIENTE da obrigação de obter quaisquer autorizações referentes ao exercício do comércio electrónico que lhe sejam exigíveis, bem como do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com o exercício do comércio electrónico.
3. Para efeitos da prestação dos Serviços, o Banco disponibiliza um serviço de Pagamentos Online com Cartões em ambiente não presencial, por meio da Entidade Gestora da Rede, designada por EMIS, S.A. (na qualidade de PROCESSADOR), que possibilita e operacionaliza a aceitação de operações de pagamento realizadas no âmbito da Gateway de Pagamentos *Online* (adiante "Operações de Pagamento"), assentes sobre múltiplos instrumentos, marcas e sistemas de pagamento, como forma de pagamento de compras de bens ou serviços, pelo CLIENTE.
4. No âmbito da execução dos Serviços:
 - a. o PROCESSADOR é responsável pela compilação da informação relativa a todas as Operações de Pagamento e pela comunicação de tal informação ao Banco;
 - b. o Banco é responsável, na respectiva qualidade de aquirente, pela transferência dos fundos correspondentes aos créditos do CLIENTE resultantes da execução das Operações de Pagamento, para a conta de pagamento do CLIENTE, com base nas informações transmitidas pelo PROCESSADOR.
5. Caso o CLIENTE pretenda adicionar um estabelecimento ou meio de pagamento não identificado no Contrato assinado na presente data, as respectivas condições técnicas e financeiras deverão ser casuisticamente acertadas, por escrito, entre o CLIENTE e o Banco.

Cláusula 2.^a

(Aceitação de Operações de Pagamento)

1. O CLIENTE obriga-se a aceitar todos os Instrumentos de Pagamento identificados na 1^a página do contrato como meios de pagamento das transacções de venda de bens ou prestação de serviços.
2. Relativamente aos pagamentos com Instrumentos de Pagamento abrangidos pelo presente Contrato e executados de acordo com as condições nele estabelecidas, o Banco obriga-se a creditar os correspondentes valores na conta à ordem do CLIENTE.
3. O CLIENTE obriga-se a exibir, de forma bem visível, no seu sítio web ou noutro meio electrónico de vendas por si utilizado, os símbolos, marcas e nomes do Banco e dos sistemas de pagamentos relevantes, a fim de que os detentores de Instrumentos de Pagamento possam tomar conhecimento de que tais Instrumentos de Pagamento podem ali ser utilizados.
4. Relativamente a transacções cujo pagamento seja feito com Instrumentos de Pagamento abrangidos pelo presente Contrato, não poderá o CLIENTE receber do ordenante qualquer quantia, em dinheiro ou instrumento de pagamento alternativo, para pagamento parcial da transacção efectuada.
5. O CLIENTE compromete-se a realizar apenas uma Operação de Pagamento para concretizar o pagamento de cada



venda de bens ou de cada prestação de serviços. O CLIENTE não pode incrementar o preço da aquisição de bens ou da prestação de serviços em função da utilização de um Instrumento de Pagamento específico.

Cláusula 3.^a

(Execução de Operação de Pagamento)

1. As operações de aceitação do pagamento processar-se-ão de forma electrónica através da utilização de Terminais de Pagamento Automático (TPA) virtuais ou outros dispositivos electrónicos ligados à Rede MULTICAIXA.
2. O CLIENTE expressamente aceita e reconhece que qualquer ordem de aceitação ou de recusa de transacções, enviada pela entidade emissora de um Instrumento de Pagamento ao PROCESSADOR e transmitida por este ao CLIENTE, apenas responsabiliza o PROCESSADOR quanto aos elementos por este verificados, entre os quais nunca se inclui a verificação da legítima titularidade do Instrumento de Pagamento pelo seu utilizador.

Cláusula 4.^a

(Liquidação Financeira das transacções)

1. O valor das Operações de Pagamento aceites pelo PROCESSADOR, é creditado pelo Banco, na Conta à Ordem do CLIENTE, deduzido dos descontos, comissões e outras importâncias devidas ao Banco, nos prazos especificados nas Condições Gerais do Contrato. Todos os pagamentos serão efectuados em Kwanzas.
2. No âmbito da execução das Operações de Pagamento, só ao PROCESSADOR compete definir o interveniente que será creditado ou debitado de acordo ao modelo de negócio.
3. O CLIENTE obriga-se a restituir imediatamente o Banco das importâncias relativas a transacções cujo valor lhe tenha sido creditado pelo Banco e relativamente às quais se verifique uma das seguintes condições:
 - a. A transacção estar sujeita a autorização prévia e o CLIENTE não a ter obtido;
 - b. O ordenante da Operação de Pagamento ter reclamado a falta de entrega ou a não conformidade da mercadoria ou da prestação de serviço e o CLIENTE não comprovar o contrário;
 - c. O ordenante do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ter direito, nos termos da legislação aplicável, ao reembolso das importâncias mencionadas no n.º 1 da presente Cláusula, nomeadamente nos casos de devolução dos bens, dentro dos prazos legais.
4. O PROCESSADOR poderá compensar as importâncias a que se refere o número 1 desta cláusula com outros valores que sejam devidos pelo CLIENTE relacionados com outras transacções.
5. Sempre que se detectem irregularidades por parte do CLIENTE, com prejuízo para o Banco, o CLIENTE reconhece e aceita que o Banco possa efectuar o estorno das transacções irregulares já creditadas na sua conta bancária ou reter as importâncias devidas ao CLIENTE até que o montante em dívida ao Banco seja saldado por encontro de contas.

Cláusula 5.^a

(Condições Financeiras)

1. Os custos e comissões a cobrar ao Cliente, são os que constem, em cada momento, no Preçário do Banco, se outros não forem expressamente contratados com o Cliente.

Cláusula 6.^a

(Segurança das Transacções)

1. O CLIENTE obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco as situações de fraude ou erro no âmbito de qualquer Operação de Pagamento de que tenha conhecimento.
2. O CLIENTE reconhece que o Banco pode, no quadro da investigação de qualquer suspeita de irregularidade numa transacção, de fraude ou de violação deste Contrato, necessitar o acesso a documentos e a informações complementares



atinentes a toda e qualquer transacção, motivo pelo qual se obriga a facultar o acesso a tais documentos e informações sempre que lhe sejam solicitados.

Cláusula 7.^a

(Confidencialidade da Informação)

1. O CLIENTE obriga-se a não vender ou ceder a terceiros, fornecer ou permitir o acesso a terceiros, trocar ou por qualquer meio possibilitar o acesso de terceiros, comprar ou obter de terceiros, quaisquer dados relativos a Operações de Pagamento ou dos seus ordenantes.
2. O CLIENTE obriga-se a não fazer qualquer utilização das informações referentes a Operações de Pagamento e aos dados dos titulares e dos Instrumentos de Pagamento que não sejam estritamente necessárias à efectivação da transacção, pelo que se obriga a destruir toda a informação que já não seja necessária para os fins deste Contrato ou nos termos legais aplicáveis.
3. O CLIENTE obriga-se a observar e fazer observar escrupulosamente as regras de procedimentos estipuladas pelo Banco, nomeadamente as regras contidas nas presentes Condições Particulares, bem como as emanadas pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, que lhe tenham sido comunicadas, sendo responsável pela violação dessas regras e de quaisquer danos daí decorrentes. O CLIENTE obriga-se também, caso solicitado, a colaborar com o PROCESSADOR e o Banco e a permitir o respectivo acesso à informação necessária, em eventuais processos de auditorias de verificação da robustez dos seus sistemas de protecção de dados.
4. O CLIENTE obriga-se a manter e a fazer respeitar absoluta confidencialidade relativamente às condições constantes deste Contrato, bem como relativamente a todas e quaisquer informações que lhe advenham das transacções efectuadas por ordenantes de Operações de Pagamento, não as divulgando por qualquer forma, salvo na medida em que seja necessário e no que seja estritamente instrumental para a satisfação das obrigações que para si decorrem deste Contrato ou da lei.
5. O CLIENTE obriga-se a notificar de imediato o Banco e o PROCESSADOR, por telefone ou e-mail, e em período nunca superior a 24 horas, sempre que suspeite ou tenha confirmação de um ataque aos seus sistemas físicos ou lógicos ou de quaisquer outras irregularidades na execução de Operações de Pagamento, ou que possa afectar as mesmas. O CLIENTE deve participar, a pedido do PROCESSADOR, a seu custo, na investigação a decorrer na sequência da quebra de segurança dos dados das Operações de Pagamento. No caso de quebra de segurança ou suspeita de utilização indevida dos dados de Operações de Pagamento, o CLIENTE reconhece e aceita que o PROCESSADOR ou o Banco poderão, por sua decisão, contratar um auditor de segurança para efectuar uma investigação mais detalhada, sendo o CLIENTE responsável pelo custo desta investigação.
6. O CLIENTE obriga-se a cumprir com os requisitos de segurança PCI DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*), em vigor, emitidos pelas entidades responsáveis pelos sistemas de pagamento sob os quais são emitidos Instrumentos de Pagamento, e com as obrigações de reporte impostas pelos requisitos e/ou programas de compliance desses sistemas.
7. O CLIENTE obriga-se a cumprir com os requisitos de segurança estipulados pelo PROCESSADOR no que diz respeito aos pagamentos efectuados com Cartões de débito Multicaixa por meio do Multicaixa Express, e com as obrigações de reporte impostas pelo PROCESSADOR.

Cláusula 8.

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. Caso o PROCESSADOR tenha de aceder ou tratar ficheiros do CLIENTE contendo dados pessoais dos ordenantes ou de quaisquer terceiros, este deverá obter todas as autorizações necessárias à realização de tal acesso ou tratamento. Em tal caso, o PROCESSADOR, enquanto entidade subcontratante para efeitos de tratamento de dados, obriga-se a:
 - a. Manter os dados pessoais como estritamente confidenciais;
 - b. Utilizar os dados pessoais, única e exclusivamente, para executar os Serviços que lhe foram contratados;
 - c. Proceder ao acesso e utilização dos dados pessoais por conta e de acordo com as instruções do CLIENTE;
 - d. Não proceder à reprodução, gravação, cópia, divulgação ou comunicação a quaisquer terceiros dos dados para



outros fins que não constem deste Contrato, sem o consentimento prévio e específico do CLIENTE, excepto ao abrigo de norma imperativa de direito angolano;

- e. Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - f. Cumprir com as disposições legais que lhe forem aplicáveis em matéria de protecção de dados pessoais;
 - g. Comunicar e identificar ao CLIENTE quaisquer entidades subcontratadas a que o PROCESSADOR recorra para a prestação dos serviços.
2. A adopção pelo PROCESSADOR de outras medidas de segurança para além das que se encontram actualmente implementadas no seio da sua estrutura e que envolvam custos de implementação para o PROCESSADOR será avaliada conjuntamente pelas Partes. O PROCESSADOR não ficará obrigado a implementar essas medidas até que a referida avaliação dos custos de implementação esteja concluída e reflectida no presente Contrato.

Cláusula 9.^a

(Alteração de condições)

1. O CLIENTE reconhece e aceita que o PROCESSADOR ou o Banco poderão, para reforçar a segurança das transacções e/ou a protecção dos dados do ordenante das Operações de Pagamento, introduzir, a todo o tempo, alterações às presentes Condições Particulares, as quais deverão ser comunicadas ao CLIENTE, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor.
2. O CLIENTE igualmente aceita que o PROCESSADOR ou o Banco possam, a todo o tempo, introduzir modificações ou aditamentos a estas mesmas Condições Particulares que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras que sejam impostas pelo Banco Nacional de Angola.
3. Caso o CLIENTE não aceite as novas condições, poderá requerer a resolução do Contrato, a alguns Sistemas de Pagamento ou apenas a certas modalidades autónomas de Serviço, por meio de carta registada e com aviso de recepção, enviada para o Banco anteriormente ao início de vigência das novas condições, sob pena de as novas condições se terem por definitivamente aceites.

Cláusula 10.^a

(Prazo e condições de cessação)

1. O presente Contrato e a inerente prestação dos Serviços vigorará por prazo indeterminado.
2. Em caso de cessação do Contrato, o CLIENTE perderá *ipso facto* o direito à utilização dos nomes e símbolos dos sistemas de pagamentos nele incluídos e suas marcas, ficando com a obrigação de devolver ao Banco todo o material que dele haja recebido.

Cláusula 11.^a

(Suspensão dos serviços)

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolver o presente contrato, o CLIENTE expressamente aceita que o Banco possa, em caso de fundada suspeita de fraude, ou irregularidade susceptível de afectar o correcto funcionamento dos Serviços objecto do presente Contrato suspender a prestação desses Serviços, podendo tal suspensão prolongar-se pelo período necessário à análise de tal suspeita ou irregularidade.
2. O PROCESSADOR poderá, ainda, inibir temporariamente o acesso do CLIENTE aos Instrumentos de Pagamento, designadamente, entre outros, nos seguintes casos:
 - a. Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do CLIENTE das funcionalidades e sistemas disponibilizados pelo PROCESSADOR e/ou pelo Banco;
 - b. Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo para o PROCESSADOR, para o Titular de Instrumentos de Pagamento, ou para o próprio CLIENTE.



- c. Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do CLIENTE ou quando tenha sido requerida ou declarada a insolvência, ou iniciado processo especial de revitalização da empresa do CLIENTE ou outro de natureza similar.

Cláusula 12.ª

(Comunicações entre as partes)

1. O CLIENTE autoriza e aceita, desde já, que quaisquer comunicações que o Banco lhe remeta, incluindo o conjunto de documentação contratual do qual este documento é parte integrante, bem como as de carácter fiscal, serão sempre enviadas para o endereço electrónico (e-mail) definido no Contrato, dando-se recebidas após o envio de cada email, salvo se o Banco receber um aviso de anomalia no envio ou no recebimento de tal email.
2. O CLIENTE autoriza o Banco a efectuar o registo das comunicações entre as Partes, incluindo, mas sem limitação, as telefónicas e as electrónicas, e o respectivo arquivo em base de dados, nos termos definidos na lei de protecção de dados pessoais.

Precário

A data da celebração deste Contrato, aplica-se ao mesmo o seguinte tarifário:

Custos fixos	
Instalação (TPA (físico ou virtual), PINPAD)	6.000 AKZ
Mensalidade (TPA (físico ou virtual) ou PINPAD)	10.000 AKZ
Não devolução do Equipamento (TPA e/ou PINPAD)	250.000 AKZ
Não devolução dos Acessórios (TPA e/ou PINPAD)	30.000 AKZ
Comissões:	
Rede Multicaixa (TPA (físico ou virtual) ou PIN PAD) ^(a)	1%, com um máximo de 2.000 AKZ
Rede Internacional (TPA (físico ou virtual) ou PIN PAD) ^(b)	
• Base	3,5%
• Facturação Média mensal de AKZ 100.000 a AKZ 1.500.000 ^(c)	3,0%
• Facturação Média mensal de AKZ 2.500.000 a AKZ 5.000.000 ^(c)	2,8%
• Facturação Média mensal > AKZ 5.000.000 ^(c)	2,6%
• Hotéis e Rent-a-Car	2,4%

Nota: aos valores acima, acresce IVA à taxa legal em vigor.

- (a) Valor cobrado por cada transacção efectuada.
- (b) Valor cobrado por cada transacção efectuada, independentemente do valor da mesma
- (c) A Comissão é fixada semestralmente com base na facturação média mensal do serviço de Pagamento Automático dos últimos 6 meses, excepto no caso dos Hotéis e Rent-a-Car.